



OP. 1514/10 - 21/08 - Prof.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## INDICAÇÃO

204/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1116 Data  
Campo Mourão, 25/06/10 Horas 16:10

Olivia  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das Sessões 30/06/10

Admirável  
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, para que através da secretaria competente, seja realizada a fiscalização das revendedoras de botijões a gás.

### JUSTIFICATIVA:

Consumidores que usam botijões a gás precisam ficar atentos para uma prática adotada por alguns comerciantes desonestos: a adulteração. Eles dividem o conteúdo de um vasilhame de 13 kg do gás liquefeito de petróleo (GLP) em dois e preenchem o restante.

Esses produtos estão à venda em locais de segurança duvidosa e, em alguns casos, são oferecidos de porta em porta, por supostos revendedores oficiais. São transportados em caminhões ou vans parecidos com os das empresas regulares, com funcionários uniformizados e recipientes lacrados.

A prática ainda apresenta um sério risco para o consumidor, pois o botijão manipulado indevidamente pode ocasionar vazamentos e explodir. Os revendedores podem misturar outras substâncias para encher o botijão e deixar o lacre mais vulnerável a vazamento.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Os sindicatos de distribuidores orientam o consumidor a adquirir o gás de botijão em um estabelecimento de confiança, de preferência com "bandeira" conhecida. Outra dica é vistoriar o botijão: o risco de adulteração é menor se a marca impressa no lacre for a mesma, grafada em alto relevo no corpo do vasilhame.

Uma prática também arriscada é virar o botijão para aproveitar todo o gás. Isso aumenta o risco de vazamento. Outros cuidados importantes são usar mangueiras autorizadas pelo Inmetro (do tipo transparente, com faixa amarela) e dentro do prazo de validade. Deve-se evitar passar a mangueira por trás do fogão, já que o calor do forno pode rompê-la, ocasionando incêndio. O regulador tem que ter a borboleta, que permite o ajuste, e o diafragma, que regula a pressão.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 14 de junho de 2010.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Vereador PMDB

204/lq



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

*não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*não há qualquer óbice.*

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

*não há qualquer óbice.*

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Junho de 2010.

.....  
**JOICY DE OLIVEIRA**  
**Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos**

  
1116/10



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaraacm.com.br](http://www.camaraacm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:** 29/06/2010.

- |   |                  |   |             |
|---|------------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº  | _____ 1136 /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010      | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento             | _____ /2010      | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____ /2010      | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2010 |

AUTOR (ES): Dr. Caraldo

#### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 30/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
 Procurador Parlamentar  
 Oab/Pr 29.391